



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [pmspf@signet.com.br](mailto:pmspf@signet.com.br)

praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg



## Lei de No. 003, de 26 de março de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decretou e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Conselho Antidrogas do Município de São Pedro dos Ferros – COMAD, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de São Pedro dos Ferros, MG.

**Art.2º** Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - Instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

§1º Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser consultadas as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes, as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à CAUSA ANTIDROGAS.

§2º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DOS FERROS – MG  
CONFERE COM O ORIGINAL



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

**Art.3º** O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III– 01 (um) representante da Segurança Pública;
- IV– 02 Representantes de instituição religiosa
- V– 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII –01(um) Advogado
- VIII – 01(um) representante indicado pela Associação dos Alcoólatras Anônimos.
- IX – 02(dois) representantes escolhido entre os clubes de serviço do município (Apaes, Lions, Maçonaria etc)
- X –01 (um) representante da Ong Arte e Vida Solidária;
- XI – 01 (um representante do Poder Legislativo.

§1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão no município de São Pedro dos Ferros e no Distrito de Águas Férreas designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

§2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

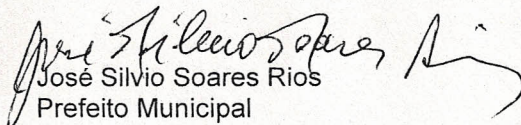
§3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 4º** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art.5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 26 de março de 2009.

  
José Silvío Soares Rios  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DOS FERROS – MG  
CONFERE COM O ORIGINAL

